



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 2133/2022

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº IND/53951/CMF e **parecer técnico nº 2741/2022**, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à:

Empreendedor

NOME:	TUPER S/A				
ENDEREÇO:	AVENIDA PREFEITO ORNITH BOLLMANN, 1441, BRASÍLIA				
CEP:	89282-427	MUNICÍPIO:	SÃO BENTO DO SUL	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	81.315.426/0030-70				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	12.10.00 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS COM TRATAMENTO QUÍMICO SUPERFICIAL OU GALVANOTÉCNICO OU FUNDIÇÃO OU PINTURA POR ASPERSÃO, OU ESMALTAÇÃO OU IMERSÃO
EMPREENHIMENTO:	TUPER S/A - FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS

Localizada em

ENDEREÇO: AVENIDA PREFEITO ORNITH BOLMANN, 1441, BRASÍLIA			
CEP:	89282-427	MUNICÍPIO: SÃO BENTO DO SUL	ESTADO: SC
COORDENADA PLANA: UTM X 665219 - UTM Y 7097838			

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 605245

CÓDIGO: 261335

Condições de validade

Descrição do empreendimento

O empreendimento está implantado em imóvel próprio na cidade de São Bento do Sul - SC, com área útil e edificada de 1.166,84 m² para fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças, acessórios e manutenção de ferramentas do Grupo Tuper.

Aspectos florestais

1. Reserva Legal: Não se aplica
2. APP: Não se aplica e não permitido seu uso.
3. Remanescente de vegetação nativa: Não se aplica.
4. Área Verde: Não se aplica.

Controles ambientais

1. Monitoramento de ruídos.
2. Controle da geração de efluentes líquidos.
3. Controle da geração de emissões atmosféricas.
4. Depósito de resíduos classe I e II com cobertura, piso impermeável e sistema de contenção.
5. Depósito de insumos químicos dispostos em local adequado, ventilado, dotado de piso impermeável, cobertura e bacia de contenção contra possíveis vazamentos.

Programas ambientais

1. Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos - PGRS;
2. Programa de Monitoramento dos requisitos legais aplicáveis;
3. Plano de Ação Emergencial;
4. Programa de Monitoramento e Medição;
5. Programa de Controle do Armazenamento e Manuseio de Produtos Químicos;
6. Programa de Monitoramento dos Padrões de Qualidade do Ar e de Emissões Atmosféricas;
7. Programa de Monitoramento de Ruídos;
8. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais conforme NR-9

Medidas compensatórias

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Condições de validade

Compensação pelo uso de APP : Não se aplica
Compensação pelo corte da Mata Atlântica: Não se aplica
Compensação SNUC: Não se aplica

Condições específicas

Condicionantes específicas da LAO:

1. **Apresentar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da respectiva licença ambiental comprovante de elaboração do PGRS-e - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos eletrônico, elaborado pelo empreendedor, gerador de resíduos, no Sistema MTR do IMA.**
2. **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, com apresentação anual de relatórios técnicos. Apresentar MTR do período, em conformidade com as quantidades descritas no Plano de Gerenciamento de Resíduos, bem como cópia das respectivas licenças ambientais das empresas responsáveis pela, coleta, transporte e destinação dos resíduos;**
3. **Apresentar anualmente as DMRs semestrais e respectivos CDFs gerados no sistema MTR.**
4. **Programa de Monitoramento das Emissões Atmosféricas, com apresentação de relatórios e análises bianuais de todos os pontos de lançamento existentes na empresa.** Para os laudos deverão ser observados no mínimo: 1 - Apresentar layout contendo todos os pontos de lançamento existentes na empresa; 2 - Caracterização total dos componentes das emissões através de justificativas técnicas coerentes e plausíveis; 3 - Quanto à amostragem: As amostras devem ser realizadas por empresa especializada devendo ser descritos os procedimentos adotados, metodologia de amostragem, prazos de validade das amostras, formas de acondicionamento e preservação das amostras, norma de referência; 4 - Quanto às análises dos resultados: As análises deverão ser efetuadas por empresa especializada para este fim; Os laudos/relatórios deverão ser CONCLUSIVOS e conter no mínimo as seguintes informações: a) assinatura e número de registro do responsável técnico; b) O método de análise e o limite de quantificação para cada parâmetro analisado; c) a incerteza de medição de cada parâmetro; d) Conclusão quanto à conformidade da amostra em comparação com os parâmetros máximos estabelecidos pela legislação incidente (em caso de duplicidade de legislação utilizar a mais restritiva; e) AFT (Anotação de Função Técnica) ou ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pela coleta e aplicação das metodologias para análise dos resultados, f) Cópia dos atestados de calibração dos equipamentos utilizados nas coletas/análises.
5. **Programa de Monitoramento de Ruídos, com análises semestrais e apresentação de relatórios anuais.** Apresentar layout contendo todos os pontos de medição efetuados. Os laudos/ relatórios deverão ser CONCLUSIVOS e conter no mínimo as seguintes informações: a) identificação do cliente, data e horário das medições; b) assinatura e número de registro do responsável técnico; c) O método de análise e o limite de quantificação para cada parâmetro analisado; d) a incerteza de medição de cada parâmetro; e) Conclusão quanto à conformidade da amostra em comparação com os parâmetros máximos estabelecidos pela legislação incidente (em caso de duplicidade de legislação utilizar a mais restritiva; f) AFT (Anotação de Função Técnica) ou ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pela coleta e aplicação das metodologias para análise dos resultados, g) Cópia dos atestados de calibração dos equipamentos utilizados nas coletas/análises.
6. **Apresentar anualmente relatório referente ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais conforme NR-9**

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Condições de validade

7. **Apresentar anualmente** fluxograma atualizado e detalhado do processo produtivo, demonstrando todos os pontos de geração de efluentes, emissões atmosféricas e resíduos. Anexo ao fluxograma apresentar memorial descritivo que deverá descrever sucintamente todo o processo produtivo.
8. Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos devem atender às exigências legais e às normas da ABNT, bem como estar devidamente licenciados pelo órgão ambiental;
9. **Apresentar anualmente** atestado de vistoria do corpo de bombeiros;
10. **Apresentar anualmente** cópia do Certificado de Regularidade - CR, perante o IBAMA ou comprovantes de pagamento referentes à TFASC (Taxa de fiscalização ambiental de Santa Catarina), referente ao período;
11. **Apresentar anualmente** renovação do contrato de coleta, transporte e destinação final de resíduos;
12. Os programas ambientais devem conter, no mínimo: (a) objetivo do programa; (b) fases em que se aplica; (c) indicação e justificativa dos parâmetros selecionados; (d) frequência de análise; (e) rede de amostragem, com coordenadas geográficas dos pontos de medição, justificando seu dimensionamento e distribuição espacial; (f) indicação e justificativa dos métodos de coleta e análise de amostras; (g) indicação do(s) responsável(is) pela elaboração dos programas;
13. É obrigatória a segregação dos resíduos na fonte e no momento da geração, de acordo com suas características, para fins de redução do volume dos resíduos a serem tratados e dispostos, garantindo a proteção da saúde e do meio ambiente;
14. **Esta licença não autoriza a supressão de nenhuma espécie de vegetação.**
15. Todos os produtos químicos utilizados no processo produtivo deverão ser armazenados em local coberto, compiso resistente e impermeável e mureta de contenção;
16. A empresa deverá destinar de maneira correta todos seus resíduos contaminados, dando especial atenção aos resíduos contaminados considerados Classe I e II - A;
17. Resíduos sólidos classe I - perigosos, gerados pelo empreendimento, deverão ser adequadamente armazenados conforme a norma NBR 12235 - "Armazenamento de resíduos Sólidos Perigosos" da ABNT e destinados exclusivamente a empresas devidamente licenciadas ambientalmente.
18. Resíduos sólidos classe II - não perigosos, gerados pelo empreendimento, deverão ser adequadamente armazenados conforme a norma NBR 11174 - "Armazenamento de resíduos Classe II e III" da ABNT e destinados exclusivamente a empresas devidamente licenciadas ambientalmente.
19. Resíduos líquidos deverão ser corretamente armazenados, não podendo em hipótese alguma ser armazenados em locais descobertos, sem piso impermeável e sistema de contenção;
20. Efluentes industriais ou esgoto sanitário, gerados no empreendimento, não poderão ser lançados em cursos d'água sem a devida aprovação dos órgãos competentes.
21. A empresa deverá respeitar toda a legislação e normas ambientais vigentes;
22. O empreendedor deverá respeitar preservar e contribuir para a manutenção do equilíbrio ambiental de todos os componentes do ecossistema em que está locado o empreendimento;
23. Lâmpadas fluorescentes queimadas deverão ser acondicionadas a granel e posteriormente encaminhadas para reciclagem por empresa especializada devidamente licenciada;
24. Os níveis de pressão sonora (ruídos), decorrentes da atividade desenvolvida no local, deverão estar em conformidade com os parâmetros preconizados na Resolução CONAMA n.º 001/90 ou qualquer outra que a venha substituir;
25. A empresa deverá atender aos parâmetros máximos estabelecidos nos padrões de qualidade do ar, estabelecidos pela resolução do CONAMA 005/89 e 003/90 ou quaisquer outras que a venham substituir;

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Documentos em anexo

Bióloga Alessandra Cristine Brusky - CRBio: 101297/03-D - ART nº 2022/01910

Condições de validade

26. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicada ao IMA - Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina, com vistas à anuência e atualização dessa informação na licença ambiental e sistema informatizado de dados;

27. Qualquer alteração nos equipamentos, sistemas de controle ambiental, processo produtivo ou ampliação dos parâmetros de enquadramento da atividade deverá ser anteriormente comunicado ao IMA - Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina, com vistas à anuência das alterações, mediante emissão de licença ambiental específica;

28. A alteração do responsável técnico pelo empreendimento deverá ser comunicado imediatamente ao IMA - Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina, com vistas a anuência e atualização dos dados;

29. Fica proibida a queima de resíduos sólidos ao ar livre, conforme legislação vigente, bem como o depósito de materiais e entulhos;

30. O não cumprimento da Legislação Ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes às sanções penais previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;

31. O requerente deverá solicitar a renovação da LAO - Licença Ambiental de Operação, cento e vinte (120) dias antes do vencimento do prazo de validade desta, ficando automaticamente prorrogada até a expedição da nova licença, desde que todos controles ambientais e todas as condicionantes presentes nesta licença estejam sendo cumpridos (Resolução CONAMA 237/97, art 18, §4º);

32. O empreendedor deve expor, em local visível no próprio empreendimento, as licenças ambientais concedidas.

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.